



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N. 292 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Institui a Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal do Município de Dois Córregos e Estabelece Normas para seu Funcionamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal do município de Dois Córregos, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

- I** – despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II** – integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III** – criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

- I** – proporcionar conhecimento e entendimento das funções da logística da Câmara Municipal e vereadores;
- II** – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Dois Córregos;
- III** – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores da Câmara Municipal de Dois Córregos e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- IV** – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Dois Córregos que mais afetam a população;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

V – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões do município ou de determinados grupos sociais.

Art. 3º A “Câmara Mirim” será composta por onze vereadores mirins, sendo as vagas reservadas aos alunos que estiverem matriculados e cursando o oitavo e nono ano do ensino fundamental II e o ensino médio em estabelecimentos públicos e privados no Município de Dois Córregos, mediante processos seletivos de escolha.

§ 1º Cada escola poderá ter até três representantes na Câmara Mirim, sob determinação do Conselho Gestor, sendo um titular e os demais suplentes.

§ 2º O processo de escolha dos vereadores mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto.

§ 3º A candidatura a vereador mirim é individual, podendo candidatar-se alunos do oitavo e nono ano do ensino fundamental II e do ensino médio, com idade entre treze e dezessete anos data da realização da eleição.

§ 4º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental II e médio, no período de dez dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 5º Caberá a um representante da escola juntamente com o Conselho Gestor da Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição do vereador mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 6º O aluno poderá exercer o direito de votar somente no estabelecimento de ensino no qual estiver matriculado.

§ 7º Critério para eleição, posse e exercício do mandato dos vereadores mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato do Conselho Gestor da Câmara Municipal.

Art. 4º A eleição da Câmara Mirim ocorrerá no mês de abril do ano letivo ou em outra data previamente estabelecida pelo Conselho Gestor juntamente com as coordenações das escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 5º Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal criará o Conselho Gestor composto por três vereadores para, conjuntamente com as escolas participantes, acompanhar, organizar e coordenar os trabalhos e a eleição dos vereadores mirins.

Parágrafo único. O Conselho Gestor, no exercício das atribuições previstas nesta resolução, funcionará, no que couber, nos moldes das comissões permanentes.

Art. 6º Serão considerados eleitos onze alunos titulares e vinte e dois alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos deverão se apresentar na Câmara Municipal em data determinada pelo Conselho Gestor, portando documentos de identificação, autorização dos pais e declaração escolar.

§ 2º Aprovada a documentação a que se refere o parágrafo anterior, o candidato a vereador mirim eleito será convidado para participar de Sessão Solene para diplomação a ser realizada pela Câmara Municipal.

§ 3º caso o candidato eleito não apresente a documentação necessária, a vaga será imediatamente disponibilizada ao próximo candidato mais votado.

§ 4º A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da câmara mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 7º Compete à câmara mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Dois Córregos, relativa à educação, à saúde, à assistência social, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao meio ambiente, à segurança pública e aos outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os vereadores mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos vereadores mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º As sessões da câmara mirim realizar-se-ão mensalmente no Plenário do Poder Legislativo do Município de Dois Córregos.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, o calendário das sessões da câmara mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 9º As deliberações da câmara mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores mirins.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá definitivamente a vaga do titular nos seguintes casos:

- a) desistência formalizada do titular;
- b) se o titular faltar injustificadamente a duas sessões consecutivas;
- c) se o titular, injustificadamente, deixar de tomar posse.

Art. 10 O mandato dos vereadores mirins encerra-se na primeira quinzena de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Dois Córregos, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 12 de abril de 2019.

MAURICIO GODOY PRADO

Presidente

Registrada, Publicada e Afixada na forma do costume.

Data supra.

HENRIQUE DA SILVA PAULA

Diretor Administrativo Legislativo